

## REQUERIMENTO

REF<sup>o</sup>: 56444310

### MANDATÁRIO SUBSCRITOR

**Nome:** Walter Miranda Santos

Cédula: 9818L

**Morada:** Avenida António Augusto Aguiar, 106-8º

**Localidade:**

**Código Postal:** 1050-019 Lisboa

**Telefone:** 213173660

**Email:** wms-9818L@adv.oa.pt

**NIF:** 129170283

Assinado por: Walter Miranda Santos  
Ordem dos Advogados  
Data: Terça-feira, 26-05-2026  
18:31:56 (UTC+01:00 Europe/Lisbon)

### Notificações entre Mandatários nos termos do artigo 221º C.P.C.

**Nome:** Mandatário - José A. Ferreira da Silva

Notificado por via Electrónica

**Nome:** Mandatário - João Luz Soares

Notificado por via Electrónica

**Nome:** Mandatário - Raposo Subtil

Notificado por via Electrónica

**Nome:** Mandatário - Sofia Gomes Cardoso

Notificado por via Electrónica

### CARACTERIZAÇÃO

**Finalidade:** Juntar a Processo Existente

**Tribunal Competente:** Coimbra - Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

**Unidade Orgânica:** Juízo Central Cível de Coimbra -  
Juiz 2

**Nº Processo:** 852/24.9T8CBR

### DOCUMENTOS

#### Requerimento

Documento 0,17 MB (2 pág.) 026118EDCE8366809AC9D1D03281DA098C94233D6D218737BC18B6F9F4C71889

#### Doc. 1 - Comprovativo

Documento 0,18 MB (8 pág.) BEA97A7D00A1B29B0B8EE763E951A8E5C42A76158DDB0AF1EFF390EAEA7538C5

#### Doc. 2 - Comprovativo

Documento 0,51 MB (18 pág.) C91C04A7340E5018326D88BBED7CDD2086CED05CC81C781A7DCCDEB3FD3A7D09

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA  
DIREITO**

**EXMO SENHOR JUIZ DE**

**JUIZO CENTRAL CIVIL DE COIMBRA – JUIZ 2**

**PROCESSO Nº 852/24.9T8CBR**

**A COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE SERPINS, A.,** nos autos à margem identificados vem, muito respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1º

Na pendência dos presentes autos correu, por apenso, o procedimento cautelar com o nº 852/24.9T8CBR-A, entre a aqui A., e a R., Comunidade Local dos Baldios dos Lugares da Extinta Freguesia de Vilarinho, no âmbito do qual foi realizada audiência final em 21 de maio de 2026, conforme documento que se junta e aqui se dá por reproduzido. (Doc. 1).

2º

Nessa diligência, as partes alcançaram transação judicial homologada por sentença de fls., da qual resulta expressamente reconhecido o direito da aqui A., ampliar os pedidos indemnizatórios formulados na presente ação principal de fls., de modo a incluir as quantias obtidas pela R., Comunidade Local dos Baldios dos Lugares da Extinta Freguesia de Vilarinho através da alienação da madeira existente no perímetro do Baldio do Casal da Bemposta após os incêndios ocorridos no ano de 2025. (Cfr., Doc. 1).

3º

Mais ficou convencionado na transação judicial homologada por sentença de fls., que a referida R.:

- a) se obrigaria a facultar os cadernos de encargos, autos de adjudicação e contratos relativos à exploração florestal do perímetro do Casal da Bemposta; e
- b) não se oporia à ampliação dos pedidos indemnizatórios formulados na presente ação. (Cfr., Doc. 1).

4º

Tal ampliação mostra-se processualmente admissível por derivar de factualidade superveniente conexa com a causa de pedir originária e por resultar de transação judicial homologada, plenamente válida e eficaz, nos termos disposto nos artigos 588º, nº 2 do 283º, 284º, 289º e 290º, todos do Código de Processo Civil.

5º

Acresce que os factos relativos, à exploração económica do Baldio do Casal da Bemposta, à apropriação das receitas provenientes da sua exploração florestal, à adjudicação de cortes de madeira e, aos prejuízos patrimoniais sofridos pela A., já integram estruturalmente a causa de pedir da presente ação, designadamente nos artigos 31º a 35º da petição inicial de fls.

6º

Vem ainda a A., juntar, por considerar fundamental para a descoberta da verdade e para a boa decisão da causa, aos autos, documento histórico complementar relativo aos recenseamentos populacionais e identificação histórica dos lugares da freguesia de Serpins e respetivas referências territoriais, relevante para a demonstração, da existência histórica autónoma da Bemposta, da sua integração territorial e comunitária na freguesia de Serpins e, por fim da distinção histórica face aos lugares da extinta freguesia de Vilarinho, que se junta e aqui se dá por reproduzido para os devidos efeitos legais. (Doc. 2).

7º

Tal documento, só agora descoberto, assume especial relevância probatória no contexto da controvérsia acerca da pertença histórica e comunitária do Casal da Bemposta, da delimitação dos logradouros comunitários, da continuidade histórica dos usos, costumes e povoamento local associados à comunidade da freguesia de Serpins e, da demonstração histórica da autonomização territorial da Bemposta relativamente aos lugares pertencentes à extinta freguesia de Vilarinho. (Cfr. Doc. 2).

8º

A presente ampliação do pedido, respeita exclusivamente à R., Comunidade Local dos Baldios dos Lugares da Extinta Freguesia de Vilarinho, não altera os pedidos anteriormente formulados contra a Ré Nova Ouriense - Construções e Empreendimentos Urbanos, Lda., e, funda-se na transação judicial homologada no procedimento cautelar nº 852/24.9T8CBR-A.

Nestes termos, vem a A., ampliar os pedidos formulados na petição inicial de fls., aditando o seguinte pedido:

- a) Condenar-se a Ré Comunidade Local dos Baldios dos Lugares da Extinta Freguesia de Vilarinho a pagar à Autora todas as quantias que haja recebido, venha a receber, ou tenha obtido pela alienação, adjudicação, comercialização ou exploração da madeira existente no perímetro do Baldio do Casal da Bemposta (ou Avelal), designadamente da madeira ardida e/ou abatida após os incêndios ocorridos no ano de 2025, em montante a liquidar ulteriormente, acrescido de juros legais desde cada recebimento até efetivo e integral pagamento.

Mais requer a A., que fique expressamente ressalvada a possibilidade de ulterior ampliação quantitativa do pedido após junção integral, dos cadernos de encargos, autos de adjudicação, dos contratos, dos documentos contabilísticos e, demais elementos relativos à alienação da madeira, documentação cuja entrega foi convencionada e homologada judicialmente no âmbito do procedimento cautelar supra identificado.

Pelo exposto, requer-se a V. Exa. se digne:

- a) *Admitir a junção da ata/sentença homologatória proferida no procedimento cautelar n.º 852/24.9T8CBR-A, (Doc. 1);*
- b) *Ordenar a notificação à R., Comunidade Local dos Baldios dos Lugares da Extinta Freguesia de Vilarinho para facultar os cadernos de encargos, autos de adjudicação e contratos relativos à exploração florestal do perímetro do Casal da Bemposta;*
- c) *Admitir a junção do documento histórico agora apresentado, (Doc. 2);*
- d) *Admitir a presente ampliação parcial do pedido;*
- e) *Ordenar a notificação das RR., para, querendo, se pronunciarem.*

JUNTA: 2 documentos.

Pede deferimento  
O Mandatário

Jac 1



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra  
Juízo Central Cível de Coimbra - Juiz 2  
Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado - 3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 - E-Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

Referência: 100413883

Procedimento Cautelar (CPC2013) 852/24.9T8CBR-A

## ACTA DE AUDIÊNCIA FINAL

(Audiência Gravada)

**DATA:** 21 de Maio de 2026, às 09:30 horas.

**MAGISTRADO JUDICIAL:** Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Alexandra Ascensão Silva, Juiz de Direito do Juízo Central Cível de Coimbra.

**TÉCNICA DE JUSTIÇA:** Luísa Madureira.

**REQUERENTE:** Comunidade Local do Baldios da Freguesia de Serpins.

**MANDATÁRIO:** Sr. Dr. Walter Miranda Santos.

**REQUERIDA:** Comunidade Local dos Baldios dos Lugares de Freguesia de Vilarinho.

**MANDATÁRIO:** Sr. Dr. José A. Ferreira da Silva.

\*\*\*

Sendo a hora marcada, publicamente e de viva voz identifiquei os presentes autos e de imediato procedi à chamada de todas as pessoas que nele devem intervir, após o que comuniquei verbalmente ao Mm. ° Juiz o rol dos presentes a saber:

### PRESENTES:

#### Mandatários:

Sr. Dr. Walter Miranda Santos.

Sr. Dr. José A. Ferreira da Silva.

\*

#### Legal Representante da Requerente:

Jorge João da Conceição Henriques Baeta.

\*

#### Legais Representantes da Requerida:

Aurélio da Costa Duarte Gonçalves.

José Albino Filipe Seco.

José Guilherme Madeira Antunes Sutil.

\*

#### Testemunhas arroladas pela Requerente:

Caetano Marcellos Brancamp Beirão e

Carlos Alberto Trindade Garcia, ambos a inquirir por videoconferência por videoconferência a partir do Tribunal do Núcleo da Lousã.



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra  
Juízo Central Cível de Coimbra - Juiz 2  
Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado - 3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 - E-Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

\*

**Testemunhas arroladas pela Requerida:**

Luís Manuel Pedroso Trota.

Filipe da Costa Amado.

Eugénia Maria João de Sousa Rodrigues.

Ramiro Batista Coelho.

Paulo David dos Santos Costa.

\*

**FALTOSOS:** Nada a referir.

\*

Quando eram 09:45 horas, e após chamada dei conhecimento da presença dos Ilustres Mandatários e bem assim dos restantes intervenientes processuais e, observadas que foram as formalidades legais, pela Mm<sup>a</sup> Juiz foi declarada aberta a presente audiência.

\*

Após tentativa de conciliação, e decorridas que foram as necessárias conversações no sentido de serem ultrapassadas as divergências que obstavam ao acordo, pela Mm<sup>a</sup> Juiz foi possível alcançar tal desiderato entre as partes, tendo a Requerente Comunidade Local do Baldios da Freguesia de Serpins, aqui representada pelo seu Legal Representante Jorge João da Conceição Henriques Baeta, acompanhado pelo seu Ilustre Mandatário, Dr. Walter Miranda Reis, a Requerida Comunidade Local dos Baldios dos Lugares de Freguesia de Vilarinho, aqui representada pelos seus Legais Representantes Aurélio da Costa Duarte Gonçalves, José Albano Filipe Seco e José Guilherme Madeira Antunes Sutil, acompanhados pelo seu Ilustre Mandatário, Dr. José A. Ferreira da Silva, todos aqui presentes, declarado acordar pôr termo ao litígio subjacente aos presentes autos, pelo que, uma vez concedida a palavra para o efeito os Ilustres Mandatários ditaram para a Acta os termos do acordo e que são os seguintes:

**TRANSACÇÃO**

**Cláusula Primeira**

A Requerente Comunidade Local do Baldios da Freguesia de Serpins fica com o direito de ampliar os pedidos indemnizatórios deduzidos na acção principal, de modo a que aí seja incluído o valor que vier a ser obtido pela Requerida Comunidade Local dos Baldios dos Lugares de Freguesia de Vilarinho, pela alienação da madeira existente após os incêndios de 2025, dentro do perímetro denominado Baldio Casal da Bemposta.

**Cláusula Segunda**



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Juízo Central Cível de Coimbra - Juiz 2

Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado - 3000-229 Coimbra

Telef: 239854970 - E-Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

A Requerida obriga-se a, no prazo de 20 dias, enviar por intermédio do seu Mandatário, ao Ilustre Mandatário da Requerente, todos os cadernos de encargos referentes ao perímetro do Baldio Casa da Bemposta ou Avelal e respectivos autos de adjudicação ou contratos.

#### **Cláusula Terceira**

A Requerida mais se obriga a não se opor àquela ampliação dos pedidos indemnizatórios.

#### **Cláusula Quarta**

Em face do agora estabelecido, fica sem objecto a presente providência cautelar, desistindo a Requerente da mesma.

\*\*\*

Em face do supra exposto, pela Mm<sup>a</sup> Juiz foi proferida a seguinte:

#### **SENTENÇA**

*Nestes autos de Procedimento Cautelar, em que é Requerente **Comunidade Local do Baldios da Freguesia de Serpins**, e Requerida **Comunidade Local dos Baldios dos Lugares de Freguesia de Vilarinho**, dada a qualidade e legitimidade dos seus intervenientes e objecto disponível, homologo por sentença os termos da transação que antecede, condenando e absolvendo as partes nos seus precisos termos, ao abrigo dos artigos 283.º, n.º 2, 284.º, 289.º, n.º 1 a contrário, 290.º, n.ºs 1, 3 e 4, todos do Código de Processo Civil, declarando como tal extinta a instância procedimental.*

*Sem custas, atenta a isenção que assiste a ambas as partes, prevista no n.º 5 e 6 (a contrario) do artigo 16.º da Lei 75/2017 de 17 de Agosto.*

*Aguardem os autos por 10 dias, que as partes venham requerer o que tiverem por conveniente, mormente, a ampliação do pedido nos autos principais acima aludida.*

*Sem efeito a continuação da presente audiência de julgamento.*

*Desconvoque, registe e notifique.*

\*

Após a notificação dos Ilustres Mandatários das partes e dos seus Legais Representantes da presente sentença, do que disseram ter ficado devidamente cientes, a Mm<sup>a</sup> Juiz deu, sem efeito, a realização da audiência final.

\*

Subsequentemente, após breve explicação, dispensei todos os presentes e em seguida contactei o Tribunal do Núcleo da Lousã solicitando à Colega a dispensa das testemunhas ali presentes.

\*\*\*

Quando eram 11:00 horas, a Mm<sup>a</sup> Juiz deu por encerrada a presente audiência.

A presente acta foi integralmente revista e por mim, Luísa Madureira, elaborada.



Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra  
Juízo Central Cível de Coimbra - Juiz 2  
Rua João de Ruão, 12 - Edifício Arnado - 3000-229 Coimbra  
Telef: 239854970 - E-Mail: coimbra.centralcivel@tribunais.org.pt

A Juiz de Direito,  
Dra. Maria Alexandra Ascensão Silva  
(assinatura digital)  
A Escrivã Auxiliar  
*Luísa Madureira*

At. 2

PORTUGAL  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

# X RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

NO CONTINENTE E ILHAS ADJACENTES  
(Às 0 horas de 15 de Dezembro de 1960)

TOMO I

VOLUME 2.º

PRÉDIOS E FOGOS; POPULAÇÃO — DADOS RETROSPECTIVOS  
(LUGARES)

*TOME 1*

*VOLUME 2.ème*

*IMMEUBLES ET FEUX; POPULATION — DONNÉES RETROSPECTIVES  
(HAMEAUX)*



## NOTA INTRODUTÓRIA

### *Introduction*

Para os devidos efeitos considera-se aqui reproduzida a parte da Nota Introdutória do Tomo II que alude ao critério adoptado na publicação dos dados apurados neste Recenseamento.

Porém, não só pela extensão que viria a ter como pela diversidade de interesse de uns e outros dados, julgou-se preferível dividir este tomo em dois volumes: o primeiro, que se refere a circunscrições administrativas; o segundo, a lugares.

A apresentação deste volume justifica-se pela vantagem de reunir dados para o estudo da distribuição territorial e variação da população ou para diversos fins exigidos por disposição legal, indo assim ao encontro de uma das mais comuns solicitações quer dos serviços públicos quer de entidades particulares. Juntamente com os elementos de 1960 recompilaram-se os de 1911 e 1940.

Importa ainda referir que a rubrica «Outros lugares», inserta na coluna 1 do quadro 1, engloba lugares que, ou por terem sido integrados em «Isolados», ou por motivo de abandono, demolição, modificação do destino dos prédios que os constituíam e outros similares e também — excepcionalmente — por não ter sido já possível fazer a sua identificação, não figuram no Recenseamento de 1960 mas constaram dos Recenseamentos de 1911 e 1940.

Para orientar e esclarecer a utilização dos dados aqui insertos, inclui-se o plano da estrutura da publicação e os conceitos adoptados, bem como gráficos e índices alfabéticos e sistemáticos.

*Novembro de 1964*

A tous les points de vue, la partie de l'Introduction du Tome II, relative au critère adopté dans la publication des données relevées dans ce Recensement, s'applique entièrement ici.

Cependant, non seulement par suite de l'ampleur qu'il devait prendre, mais encore par la diversité d'intérêt des données, on a jugé préférable de diviser ce tome en deux volumes: le premier relatif aux circonscriptions administratives; le second aux hameaux.

La présentation de ce volume se justifie par l'avantage qu'il y a à réunir des données pour l'étude de la distribution territoriale et de la variation de la population, ou à diverses fins exigées par des dispositions légales, allant ainsi au-devant de l'une des sollicitations les plus fréquentes, soit des services publics, soit des particuliers. Conjointement avec les éléments de 1960, on a procédé à une nouvelle compilation des données relatives aux années 1911 et 1940.

Il convient de signaler que la rubrique «Autres hameaux», insérée dans la colonne 1 du tableau 1, englobe des hameaux qui soit parce qu'elles ont été classées sous la rubrique «Isolés», soit pour des motifs d'abandon, de démolition, de changement de destination des immeubles que les constituent, ou autres raisons identiques, et aussi, exceptionnellement, parce qu'il n'a pas été possible de procéder à leur identification ne figurent pas au recensement de 1960, mais figuraient aux recensements de 1911 et de 1940.

Pour orienter et faciliter l'utilisation des données ici présentées, nous publions le plan de la structure de la publication et les définitions adoptées, ainsi que les graphiques et les index alphabétiques et récapitulatif.

*novembre 1964*

# PLANO

*Plan*

## CONCEITOS

### SINAIS CONVENCIONAIS

#### GRAFICOS:

- Percentagem de variação do número de fogos por concelho, de 1911 a 1960.
- Repartição proporcional da população por grupos de lugares, nos distritos, segundo o Censo de 1960.
- Repartição da população por grupos de lugares, segundo os Censos de 1911, 1940 e 1960.

#### QUADROS:

- 1.— Prédios segundo o Recenseamento de 1960; fogos e população nos Recenseamentos de 1911, 1940 e 1960, por lugares.
- 2.— Lugares segundo o número de habitantes (população residente), por concelhos.
- 3.— Distribuição, em percentagem, da população em relação ao total, nos Recenseamentos de 1911, 1940 e 1960, segundo o número de habitantes dos lugares, por concelhos.

## DEFINITIONS

### SIGNES CONVENTIONNELS

#### GRAPHIQUES:

- Pourcentage de variation du nombre de feux par «concelhos», de 1911 à 1960.
- Répartition proportionnelle de la population par groupes de hameaux, dans les districts, d'après le recensement de 1960.
- Répartition de la population par groupes de hameaux, d'après les recensements de 1911, 1940 et 1960.

#### TABLEAUX:

- 1.— Immeubles, d'après le recensement de 1960; feux et population aux recensements de 1911, 1940 et 1960, par hameaux.
- 2.— Hameaux, d'après le nombre d'habitants (population résidente), par «concelhos».
- 3.— Distribution, en pourcentage, de la population par rapport au total, aux recensements de 1911, 1940 et 1960, d'après le nombre d'habitants des hameaux, par «concelhos».

# CONCEITOS

## Définitions

**Aglomerado populacional** — Todo o conjunto de prédios contíguos ou vizinhos, com 5 ou mais fogos, a que correspondesse uma denominação.

A expressão *aglomerado populacional* englobou todas as localidades qualquer que fosse a sua categoria legal (cidades, vilas, aldeias, etc.) ou a forma como fossem designadas nas várias regiões do país (lugar, aldeia, povoação, sítio, povo, etc.).

A área dos aglomerados populacionais foi, na prática, delimitada pelas Câmaras Municipais respectivas, que para o efeito tiveram em conta os seguintes esclarecimentos relativamente a expressões usadas na definição de *aglomerado populacional*:

— **Conjunto de prédios** — Todo o agrupamento de prédios qualquer que fosse o destino ou natureza destes (habitação, instalação de convívências ou de actividades).

— **Contíguos ou vizinhos** — Não se exigia continuidade de edificação mas apenas de logradouros, tais como quintais, hortas, eidos, etc., que criassem relação de vizinhança e proximidade entre os prédios; essa continuidade não desapareceria pelo facto de existirem vias de comunicação, como, por exemplo, estradas, ruas, largos, etc., entre os prédios ou os seus logradouros.

**Alojamento** — Todo o local qualquer que fosse a sua natureza destinado a morada ou utilizado como abrigo de pessoas.

**Família** — O grupo de pessoas ligadas por união ou parentesco, legítimo ou ilegítimo, que utilizassem habitualmente o mesmo alojamento e a pessoa isolada que ocupasse um alojamento.

Os empregados do serviço doméstico das famílias e das pessoas isoladas que residissem com elas foram considerados como fazendo parte da família.

**Agglomération de population** — Tout ensemble d'immeubles contigus ou voisins, de 5 appartements ou plus, auquel correspondait une dénomination.

L'expression *agglomération de population* a englobé toutes les localités, quelles que soient leur catégorie légale (villes, «vilas», villages, etc.) ou la manière dont elles étaient désignées dans les diverses régions du pays (hameau, village, localité, etc.).

La superficie des agglomérations de population a été délimitée, dans la pratique, par les municipalités correspondantes qui, à cet effet, ont tenu compte des caractéristiques suivantes, relativement aux expressions utilisées dans la définition de *l'agglomération de population*:

— **Ensemble d'immeubles** — Tout groupement d'immeubles, quelle que soit leur destination ou leur nature (habitation, installation de ménages collectifs ou d'activités).

— **Contigus ou voisins** — On n'exige pas la contiguïté de l'édifice, mais seulement des dépendances telles que cours, jardins, etc., créant une relation de voisinage et de proximité entre les immeubles; cette contiguïté ne disparaît pas du fait qu'il existe des voies de communication, telles que, par exemple, routes, rues, places, etc., entre les immeubles ou leurs dépendances.

**Logement** — Tout local, quel qu'en soit la nature, destiné à l'habitation ou bien utilisé comme abri de personnes.

**Famille** — Le groupe de personnes unies par les liens de parenté, légitimes ou illégitimes, utilisant habituellement le même logement, et la personne isolée qui occupe un logement.

Les employés du service domestique des familles et des personnes isolées qui résident avec elles ont été considérés comme faisant partie de la famille.

**Fogo** — O alojamento em prédio destinado (por construção, transformação ou adaptação) à morada de uma só família.

**Isolados** — Os prédios dispersos ou os conjuntos de prédios que não satisfaziam às condições do conceito de aglomerado populacional.

**Lugar** — Ver «Aglomerado populacional».

**População residente** — O conjunto de pessoas que tinha a sua residência habitual em cada área considerada.

**Prédio** — Toda a edificação ou construção independente e permanente delimitando um recinto fechado e coberto que fosse destinado (por construção, transformação ou adaptação) ou pudesse ser utilizado como alojamento ou para exercício de uma actividade.

**Residência habitual** — O local da residência em que o recenseado tivesse vivido a maior parte do ano ou:

- a) Se o recenseado fosse menor de 21 anos e não emancipado, e se encontrasse separado da sua família por motivo de criação, estudos, aprendizagem, ou outros similares, o da sua família;
- b) Se estivesse a prestar serviço militar, internado temporariamente em estabelecimento de saúde ou de assistência, ou a cumprir pena de prisão não superior a 5 anos, o que tivera anteriormente ao início dessas situações.

Para efeito dos apuramentos e apresentação dos dados, a residência habitual foi referida, conforme os casos, ao concelho, distrito (do Continente ou das Ilhas Adjacentes), províncias ultramarinas ou país.

**Feu** — Le logement en immeuble destiné (par construction, transformation ou adaptation) à l'habitation d'une seule famille.

**Isolés** — Les immeubles dispersés ou ensembles d'immeubles ne satisfaisant pas à la définition d'agglomération de population.

**Lieux** — Voir «Agglomération de population».

**Population résidante** — L'ensemble de personnes qui avaient leur résidence habituelle dans chaque zone considérée.

**Immeuble** — Tout édifice ou construction indépendant et permanent délimitant une enceinte fermée et couverte, destinée (par construction, par transformation ou par adaptation) au logement, ou pouvant être utilisé comme logement, ou pour l'exercice d'une activité.

**Résidence habituelle** — Le local de la résidence où le recensé a vécu la majeure partie de l'année, ou bien:

- a) Si le recensé est âgé de moins de 21 ans et non émancipé, et s'il est séparé de sa famille pour des motifs d'éducation, d'études, d'apprentissage, ou autres similaires, la résidence de la famille;
- b) Si le recensé fait son service militaire, s'il est interné temporairement dans un établissement de santé ou d'assistance, ou bien s'il purge une peine de prison non supérieure à 5 ans, la résidence qui était la sienne antérieurement à ces situations.

Aux effets des dépouillements et de la présentation des données, la résidence habituelle a été rapportée, suivant les cas, au «concelho», au district (du Continent ou des Iles Adjacentes), à la province d'Outre-Mer ou bien au pays.

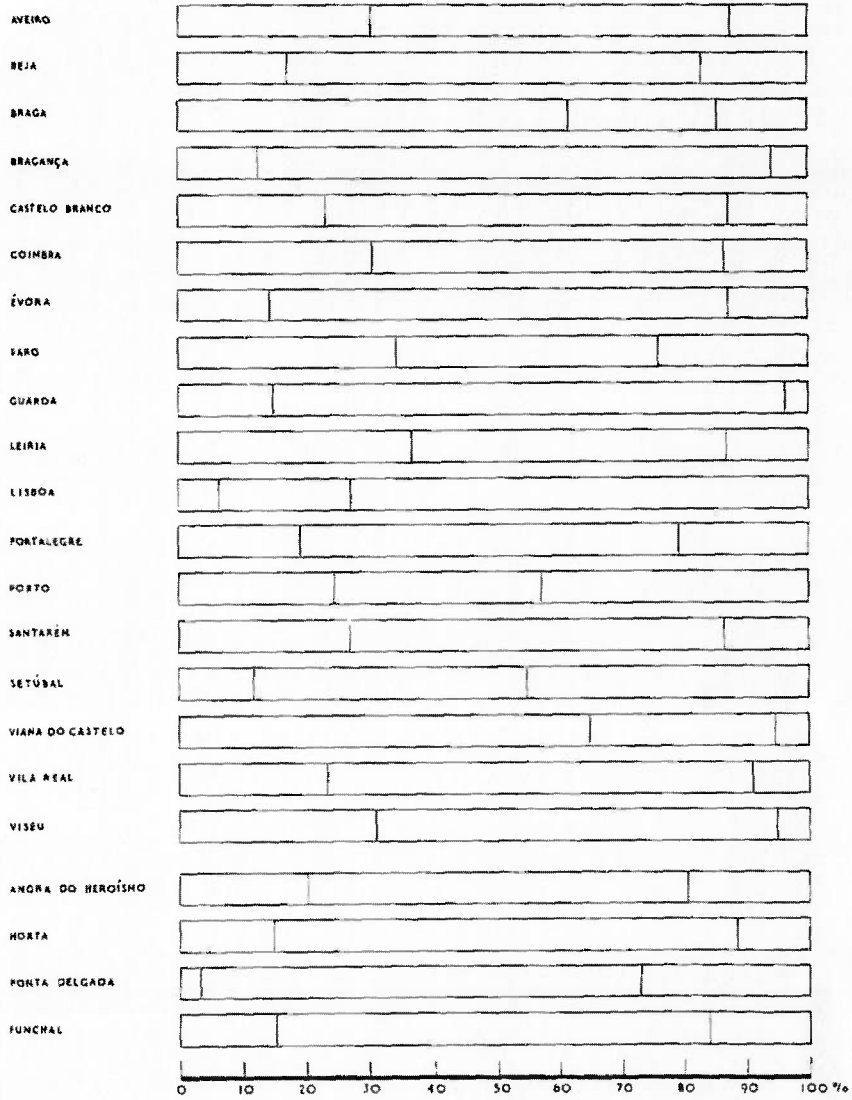
## Sinais convencionais

*Signes conventionnels*

- .. RESULTADO NULO — *Résultat nul*
- x RESULTADO IGNORADO — *Résultat inconnu*
- RESULTADO NÃO APURADO — *Résultat n'ayant pas fait l'objet d'un dépouillement*

REPARTIÇÃO PROPORCIONAL DA POPULAÇÃO POR GRUPOS DE LUGARES, NOS DISTRITOS, SEGUNDO O CENSO DE 1960

REPARTITION PROPORTIONNELLE DE LA POPULATION PAR GROUPES DE HAMEAUX, DANS LES DISTRICTS, D'APRÈS LE RECENSEMENT DE 1960



LEGENDA  
Légende

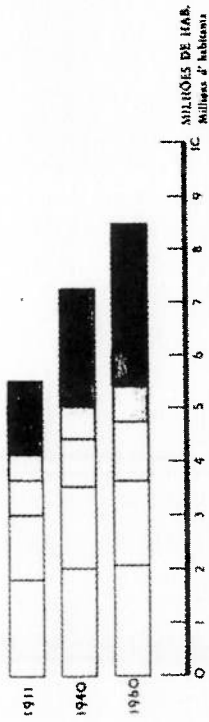
POPULAÇÃO DOS LUGARES DE MENOS DE 200 HABITANTES  
Population des hameaux de moins de 200 habitants

POPULAÇÃO DOS LUGARES DE 200 A 4 999 HABITANTES  
Population des hameaux de 200 à 4 999 habitants

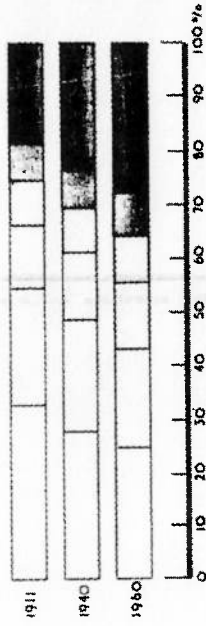
POPULAÇÃO DOS LUGARES DE 5 000 E MAIS HABITANTES  
Population des hameaux de 5 000 habitants et plus

REPARTIÇÃO DA POPULAÇÃO POR GRUPOS DE LUGARES, SEGUNDO OS CENSOS DE 1911, 1940 E 1960  
 REPARTITION DE LA POPULATION PAR GROUPES DE HAMEAUX, D'APRÈS LES RECENSEMENTS DE 1911, 1940 ET 1960

NÚMEROS ABSOLUTOS  
 NOMBRES ABSOLUS



PERCENTAGENS  
 POURCENTAGES



LEGENDA  
 Légende  
 HABITANTES  
 Habitants

- |   |              |   |                  |
|---|--------------|---|------------------|
| □ | MENOS DE 200 | □ | DE 1 000 A 1 999 |
| □ | DE 200 A 499 | □ | DE 2 000 A 4 999 |
| □ | DE 500 A 999 | □ | DE 5 000 E MAIS  |
|   |              | □ | DE 3 000 e plus  |

